AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes de Adamantina – COMEA e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes de Adamantina (COMEA), vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação com a finalidade de orientar e executar as políticas públicas de esportes para o Município de Adamantina.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esportes de Adamantina, sempre na preservação do interesse público:

I - estudar e propor à Administração sua política de esportes, bem como o Plano Municipal de Esportes e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de seus eventos esportivos;

II - colaborar com os órgãos colegiados das esferas governamentais, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de esportes locais conveniados ou não;

III - propor a concessão de auxílio de acordo com as dotações específicas às instituições com fins esportivos e demais comprometidas com o esporte, oficiais ou particulares, tendo em vista a divulgação da sua prática de esporte;

IV - apoiar e incentivar campanhas que visem ao desenvolvimento esportivo no Município;

V - opinar sobre os Projetos apresentados pelas instituições esportivas, para efeitos de celebração de convênio com o Município;

VI - emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza esportiva que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade esportiva do Município;

VII - opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições esportivas, para assegurar a coordenação e execução de programas esportivos;

VIII - deliberar e votar em plenário os pareceres emitidos pelas Comissões Especializadas;

IX - instituir o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito do Município;

X - exercer as demais atividades de interesse do esporte em geral.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes é constituído por 06 (seis) integrantes, que irão compor as Comissões Especializadas e o Conselho Pleno.

Art. 4º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes de Adamantina será feita pelo Prefeito do Município e compreenderá a dos respectivos suplentes.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Esportes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por uma única vez.

Art. 6º Na ausência do Conselheiro em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas do Conselho Pleno, sem comunicação prévia, por escrito, à presidência do Conselho, serão adotados os seguintes critérios:

I - sendo o Conselheiro representante das Comissões Especializadas, será substituído pelo relator e membro, nesta ordem.

II - sendo o Conselheiro representante da área governamental, será substituído pelo suplente.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes terá seu presidente, vice-presidente, primeiro-secretário, segundo-secretário, primeiro-tesoureiro e segundo-tesoureiro, eleitos na Conferência Municipal de Esportes, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Conselho Pleno e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º O Conselho Municipal de Esportes manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e servidores cedidos pela Prefeitura do Município.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esportes de Adamantina, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da aprovação da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito do Município.

Art. 9º O Conselho Pleno é formado pelos presidentes de cada uma das Comissões Especializadas, mais cinco representantes da área governamental e seus respectivos suplentes, a saber:

I - um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação de Adamantina, considerado membro nato, e seu respectivo suplente;

II - um representante esportista da comunidade e o respectivo suplente, indicado pela Câmara Municipal de Adamantina;

III - um representante da Rede Municipal de Ensino de Adamantina, e seu respectivo suplente;

IV - um representante do Fundo Social de Solidariedade do Município de Adamantina, e seu respectivo suplente;

V - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Adamantina, e seu respectivo suplente.

Art. 10 As Comissões Especializadas serão formadas por representantes da Comissão da Criança e Adolescente; Comissão dos Jovens e Adultos; Comissão de Publicidade e Comissão Administrativa, com atribuições consultivas.

Art. 11 Compete às Comissões Especializadas do Conselho Municipal de Esportes de Adamantina, e sempre na preservação do interesse público, promover estudos

setorizados em cada uma das áreas especializadas, emitindo pareceres consultivos e submetendo-os ao Conselho Pleno.

§ 1º As Comissões Especializadas terão seus membros indicados na Conferência Municipal de Esportes, a saber.

I - três integrantes (presidente, relator e membro), da Comissão da criança e adolescente;

II - três integrantes (presidente, relator e membro), da Comissão de jovens e adultos;

III - três integrantes (presidente, relator e membro), da Comissão de veteranos e melhor idade;

IV - três integrantes (presidente, relator e membro), da Comissão de publicidade;

V - três integrantes (presidente, relator e membro), da Comissão administrativa.

§ 2º A escolha do presidente, relator e membro das Comissões Especializadas será feita mediante sorteio entre os mesmos.

Art. 12 As questões específicas de cada uma das Comissões serão tratadas exclusivamente pelas mesmas em reuniões convocadas por seus integrantes, que deverão elaborar pareceres, submetendo-os ao Conselho Pleno, que se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, em situações que exijam tal procedimento.

Art. 13 Fica criado o Fundo Municipal de Esportes de Adamantina (FMEA), vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação de Adamantina, constituído dos seguintes recursos:

I - produto da arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso de próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

II - produto da arrecadação de preços públicos cobrados em programas de Esportes mantidos pelo Município;

III - produto da arrecadação advinda da cobrança de ingressos em jogos promovidos pela Secretaria de Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e/ou em parcerias da iniciativa privada com a mesma, desde que previamente autorizadas pelo Conselho Municipal de Esportes;

IV - produto da arrecadação proveniente do uso de áreas de domínio público tais como: Praças Esportivas, Quadras, Campo de Futebol, Poliesportivo de próprios municipais, ligadas a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

V - doações e legados;

VI - subvenções e auxílios de Entidades de qualquer natureza;

VII - recursos fornecidos pelos Cofres Municipais e Autarquias;

VIII - repasses dos governos estadual e federal;

IX - quaisquer outros recursos que lhe possam ser incorporados legalmente.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo sobre os valores a serem praticados nos itens I, II e IV, usa-se como referência os valores regulamentados sobre os preços públicos no Município de Adamantina, previstos em norma específica.

Art. 14 Ao Conselho Pleno caberão todas as decisões, quanto à aplicação das verbas provenientes de arrecadações e doações.

Art. 15 O Poder Executivo deverá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 18 de dezembro de 2013.

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

NORIKO ONISHI SAITO
1ª Secretária

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
2ª Secretária